

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/90



Ao art. 14 da Lei Complementar nº 02, de 22 out/90,  
e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das  
suas atribuições que lhe são conferidas  
pela Lei Orgânica do Município,

faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU e Ele (PREFEITO) SANCIONA e PROMULGA  
a seguinte lei:

Art. 1º - Ao artigo 14 da Lei Complementar  
nº 02 de 22 outubro/1990, ficam acrescentados  
os seguintes parágrafos:

"Art. 14 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Ao funcionário, com exercício de tempo  
integral, poderá ser concedida gratificação especial  
de até 100% (cem por cento) sobre o valor da repre-  
sentação atribuída ao cargo de provimento em  
comissão ao qual ocupa, fazendo jus a vanta-  
gem enquanto nela permanecer.

§ 4º - Ao funcionário que desenvolva ati-  
vidades especiais e de risco de vida cujas o-  
brigações são atribuições previstas ao cargo  
de provimento em comissão por ele exercido,  
poderá ser-lhe concedida gratificação especial  
de até 50% (cinquenta por cento) do valor da  
representação atribuída no cargo.

§ 5º - Ao funcionário, serão devidas diárias correspondente, cada, q 5% (cinco por cento) do vales da representação atribuída ao cargo de provimento em posseção ao qual ocupa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20/Dezembro/1990

→ José Cartaxo Loureiro  
(PREFEITO)

OBS: O projeto de lei acima transscrito foi aprovado por unanimidade, em sessão Extra-ordinária realizada no dia 01 de Janeiro de 1991.

Câmara Municipal em 01/janeiro/1991.

Presidente: Eraldo Magalhães Carneiro  
Vereadores: 01) Alvaro Boletim  
02) Antônio Páum Vila  
03) Osvaldo Barbosa de Lima  
04) Francisco Lúcio Gomes  
05) Maria Nunes Trindade  
06) Herzele Junes de Lima  
07) José Teixeira Gomes  
08) José Gomes Jr. mls